



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 26 de outubro de 2019

Número 204

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.220, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 239/19, DOS VEREADORES PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, ADRIANA RAMALHO – PSDB, AURÉLIO NOMURA – PSDB, BETO DO SOCIAL – PSDB, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA, DALTON SILVANO – DEMOCRATAS, EDIR SALES – PSD, EDUARDO TUMA – PSDB, ELISEU GABRIEL – PSB, FERNANDO HOLIDAY – DEMOCRATAS, GEORGE HATO – MDB, GILBERTO NATALINI – PV, ISAC FELIX – PL, JANAÍNA LIMA – NOVO, JONAS CAMISA NOVA – DEMOCRATAS, JOSÉ POLICE NETO – PSD, JULIANA CARDOSO – PT, NOEMI NONATO – PL, PAULO FRANGE – PTB, QUITO FORMIGA – PSDB, RICARDO NUNES – MDB, TONINHO VESPOLI – PSOL E ZÉ TURIN – PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Torneio Taça das Favelas.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de outubro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
XXVII - 31 de janeiro;

- o Torneio Taça das Favelas, competição de futebol de campo entre favelas de São Paulo, cuja finalidade é a promoção da inclusão social através do esporte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 25 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.221, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 247/18, DO VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a denominação da Rua Maldonado para Rua Armando Vasone, localizada no Distrito de Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de outubro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Maldonado, codlog 62.877-8, para Rua Armando Vasone, com início na Rua Egeu e término na Rua Lancaster, localizada no setor 95, quadras 355 e 356, situada no Distrito de Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 25 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.222, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 802/17, DO VEREADOR OTA – PSB)

Denomina Praça Olimpia Candida de Oliveira o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Olimpia Candida de Oliveira, o logradouro delimitado pelas ruas dos Arvoredos, Água Preta e por lotes particulares, localizado entre as quadras fiscais 117, 129 e 130, setor 305, situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 25 de outubro de 2019.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.036, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Confere nova disciplina à doação a ente público interessado, com ou sem encargos, de bens móveis municipais previamente baixados, e revoga o Decreto nº 55.117, de 16 de maio de 2014.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º A doação a ente público interessado, com ou sem encargos, de bens móveis municipais que tenham sido objeto de prévia baixa nos termos da Seção III - Da Baixa, do Título III - Da Incorporação, Movimentação, Transferência e Baixa, do Decreto nº 53.484, de 19 de outubro de 2012, fica disciplinada na conformidade do disposto neste decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de bem móvel municipal por motivo de doação, aplica-se o disposto no artigo 23 do Decreto nº 53.484, de 2012.

Art. 2º Fica delegada competência aos Secretários Municipais para autorizar a doação dos bens móveis de que trata este decreto, que estejam sob suas respectivas responsabilidades, obedecidos os parâmetros legais vigentes e as normas, ora estabelecidas, em especial a manifestação relativa à conveniência socioeconômica prevista no seu artigo 5º, segunda parte.

Parágrafo único. Na hipótese de bens das Subprefeituras, a competência para autorizar a doação será do Secretário Municipal das Subprefeituras.

Art. 3º Ao órgão responsável pelo bem móvel incumbirá abrir processo SEI específico para a doação, nele anexando:

I - o pedido do ente público interessado;

II - a cópia da autorização do titular da Unidade Orçamentária prevista no artigo 19 do Decreto nº 53.484, de 2012, ou, na hipótese de veículo automotor, do despacho autorizador da baixa de que trata o inciso III do "caput" do artigo 2º do Decreto nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003.

Parágrafo único. Uma vez instruído com os documentos referidos no "caput" deste artigo, o processo deverá ser enviado para a apreciação do Secretário de Governo Municipal.

Art. 4º Na hipótese de o Secretário de Governo Municipal aquiescer com a proposta de doação, o processo terá prosseguimento nos termos do procedimento previsto nos artigos 5º e seguintes deste decreto.

Parágrafo único. No caso de não aquiescência do Secretário de Governo Municipal com a doação proposta, a decisão deverá ser informada ao ente solicitante e o processo enviado à unidade de origem para arquivamento.

Art. 5º Aquiescendo o Secretário de Governo Municipal com a proposta de doação o processo deverá ser remetido para manifestação do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão, no sentido de que o bem móvel não possui interesse para efeitos de leilão, ou que, tendo sido objeto de leilão, não foi arrematado ou, alternativamente, manifestação expressa do titular do órgão responsável pelo bem móvel quanto à conveniência socioeconômica da doação.

Art. 6º Um vez observado o disposto no artigo 5º e, pois, inexistindo qualquer óbice à doação, o processo será enviado ao órgão responsável pelo bem móvel, visando a publicação, no Diário Oficial da Cidade, de oferta pública concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da referida publicação, para que outros entes públicos também possam manifestar eventual interesse pelo bem.

§ 1º Havendo manifestação de interesse de outros entes públicos, o órgão responsável pelo bem móvel deverá indicar qual deles o receberá em doação, observada a seguinte ordem de preferência:

I - município integrante da Região Metropolitana de São Paulo, definida pelo § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973;

II - ente público que possuir o menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

§ 2º Caso haja interesse de mais de um município integrante da Região Metropolitana de São Paulo, a ordem de preferência entre eles deverá se basear no disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo sem novos interessados ou feita a indicação do ente público na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o processo administrativo deverá ser encaminhado para deliberação do Secretário competente, com a descrição dos encargos, se existentes.

Art. 6º Cada ente público poderá receber bens móveis em doação até o limite de 20 (vinte) por ano.

Parágrafo único. O limite previsto no "caput" deste artigo não se aplicará caso haja apenas um ente público interessado em receber em doação os bens móveis municipais de que trata este decreto.

Art. 7º Autorizada a doação, caberá à Secretaria Municipal ou Subprefeitura responsável pelo bem móvel formalizá-la mediante a lavratura de termo próprio, cujo extrato deverá ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial da Cidade, sem prejuízo das demais providências de baixa previstas nos Decretos nº 42.819, de 2003, e alterações posteriores, e nº 53.484, de 2012.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 55.117, de 16 de maio de 2014.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 25 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.037, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito da República, Subprefeitura da Sé, necessários à implantação de equipamento público.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "m" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito da República, Subprefeitura da Sé, necessários à implantação de equipamento público, contidos na área de 816,00m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 15-16-17-18-19-15, indicado na planta P-27.973-C3 do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra anexada no doc. nº 018268781 do processo administrativo nº 6016.2019/0020384-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado Casa Civil, em 2 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.038, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Caracteriza os dados técnicos relativos à Estrada da Colônia Mario Reimberg Christe, denominada pela Lei nº 17.091, de 23 de maio de 2019, de 23 de maio de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6010.2018/0000110-0,
D E C R E T A:

Art. 1º Os dados técnicos relativos à Estrada da Colônia Mario Reimberg Christe, CODLOG 36.031-7, denominada pela Lei nº 17.091, de 23 de maio de 2019, situada no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, ficam assim caracterizados:

Início: Estrada Ecoturística de Parelheiros (setor 277 – quadra 980 e setor 282 – quadra M);

Término: no encontro da Rua Carlos Rasquinho com a Rua Colônia Alemã (setor 281 – quadra 991 e setor 287 – quadra 992).

Art. 2º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 25 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.039, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Delega competência ao Secretário Municipal da Fazenda para a prática dos atos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Municipal da Fazenda para:

I – assinar e encaminhar toda a documentação necessária à instrução de Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL perante à Secretaria do Tesouro Nacional, tais como o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa constante do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Parecer do Órgão Jurídico, o Parecer do Órgão Técnico e demais documentos previstos no Manual para Instrução de Pleitos elaborado pelo Ministério da Fazenda;

II – praticar os atos relacionados ao Cadastro da Dívida Pública – CDP e ao Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL, representando, para todos os fins, a Prefeitura do Município de São Paulo no sítio eletrônico "Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM";

III – assinar e disponibilizar a Declaração das Contas Anuais - DCA, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, o Atestado de Pleno Exercício da Competência Tributária e os demais documentos necessários, nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Secretaria do Tesouro Nacional, representando, para todos os fins, a Prefei-

tura do Município de São Paulo no sítio eletrônico "Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI".

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 25 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.040, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Transfere a Comissão de Entendimentos com Concessionárias - CEC da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal das Subprefeituras a Comissão de Entendimentos com Concessionárias – CEC, com suas atribuições, composição e funcionamento definidos no Decreto nº 23.969, de 5 de junho de 1987.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

VITOR LEVY CASTEX ALY, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 25 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.041, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina os logradouros públicos que especifica, situados no Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2019/0001705-6,
D E C R E T A:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, constantes da planta de parcelamento do solo ARR 0737 – Loteamento Vila Brasília Machado, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento, situados no Distrito do Cursino, Subprefeitura do Ipiranga, no setor 43, ficam assim denominados:

I - Travessa Augustinópolis, CODLOG 31.260-6, o logradouro conhecido por viela sem nome e identificado por Viela "C" na planta de parcelamento, que começa na altura do número 724 da Rua Cônego José Norberto e termina na Rua Guaperoba (quadra 181);

II - Travessa Bom Jesus do Tocantins, CODLOG 31.261-4, o logradouro conhecido por viela sem nome e identificado por Viela "B" na planta de parcelamento, que começa na altura do número 173 da Rua Guaperoba e termina na Rua Inhaíba (quadra 174);

III - Travessa Manoel Urbano, CODLOG 31.262-2, o logradouro conhecido por viela sem nome e identificado por Viela "A" na planta de parcelamento, que começa na altura do número 39 da Rua Guaperoba e termina na Rua Vergueiro (quadra 174).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 25 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 59.042, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre criação de centro municipal de educação infantil.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil,